



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

**TERMO DE CONTRATO Nº. 067/2025/SEMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E A EMPRESA VICTOR ADAUTO SALMAZO LTDA.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO – SEMA-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.085.410/0001-37, criada pela Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 015XXXXXXXXX – Detran/PR e do CPF nº 022.XXX.XXX.XX, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 001/2025/SEMA/MT, de 03/01/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VICTOR ADAUTO SALMAZO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 01.657.467/0001-71, com sede a Rua Luz e Liberdade, nº 110, Cuiabá/MT, CEP: 78005-685, telefones: (65) 3027-3920 (65) 3027-3926 (65) 9252-2677, e-mail: victor@e-nti.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Victor Adauto Salmazo**, portador do RG nº 09.xxx.xx4 SJ/MT e CPF: 621.XXX.XXX-15, aqui denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo **SEMA-PRO-2024/06951**, devidamente instruído com o **Parecer nº 00086/2025/SGDMA/PGEMLT** e **Parecer nº 00307/2025/SGDMA/PGEMLT**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 007/2025/SEMA/MT**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada, para atender as demandas dos serviços de instalação de rede lógica na secretaria de estado de meio ambiente, conforme condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 056/2024/GEPI/SEMA**.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025/SEMA/MT; (b) o Termo de Referência nº 056/2024/GEPI/SEMA; (c) a proposta da **Contratada**.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 1 de 53



SEMAPIC20255944



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório **Pregão Eletrônico nº 007/2025/SEMA**, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

LOTE 01 – EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - JUÍNA-MT

ITEM	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	MARCA	UN.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PATCH CORD CAT6	Marca Própria	SERVIÇO	70	R\$ 86,58	R\$ 6.060,60
2	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE KIT DE IDENTIFICAÇÃO PARA CABOS E PATCH CORD(ANILHAS DE IDENTIFICAÇÃO)	Marca Própria	SERVIÇO	10	R\$ 221,36	R\$ 2.213,60
3	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PATCH PANEL 24 PORTAS CAT6	Marca Própria	SERVIÇO	3	R\$ 2.414,05	R\$ 7.242,15
4	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE REGUA DE TOMADA 19" COM 8 TOMADAS 20A	Marca Própria	SERVIÇO	2	R\$ 872,63	R\$ 1.745,26
5	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE RACKS 32U	Marca Própria	SERVIÇO	2	R\$ 5.895,58	R\$ 11.791,16
6	FORNECIMENTO DE CONECTOR RJ45 Fêmea CAT6 (INCLUSIVE TODOS OS COMPONENTES DE CONECTIVIDADE E DE INFRAESTRUTURA, SE NECESSÁRIO)	Marca Própria	SERVIÇO	70	R\$ 77,34	R\$ 5.413,80
7	FORNECIMENTO DE CONECTOR RJ45 Macho CAT6 (INCLUSIVE TODOS OS COMPONENTES DE CONECTIVIDADE E DE INFRAESTRUTURA, SE NECESSÁRIO)	Marca Própria	SERVIÇO	140	R\$ 9,44	R\$ 1.321,60
8	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE GUIA CABO HORIZONTAL 19"IU PRETO	Marca Própria	SERVIÇO	6	R\$ 275,87	R\$ 1.655,22
9	SUBSTITUIÇÃO OU MANUTENÇÃO DE PONTOS LÓGICOS CAT6 (INCLUSIVE TODOS OS COMPONENTES DE CONECTIVIDADE E DE INFRAESTRUTURA, SE NECESSÁRIO)	Marca Própria	SERVIÇO	30	R\$ 339,29	R\$ 10.178,70
10	SUBSTITUIÇÃO OU REMANEJAMENTO DE DISTRIBUIDOR ÓPTICO FO -PREVISTO EM CADA RACKQUE ABRIGAMOS SWITCH'S	Marca Própria	SERVIÇO	1	R\$ 2.401,24	R\$ 2.401,24
11	SUBSTITUIÇÃO DE CABO ÓPTICO DE FO INDOOR/OUTDOOR MONOMODO (SEM REAPROVEITAMENTO)	Marca Própria	SERVIÇO	30	R\$ 197,37	R\$ 5.921,10
12	CERTIFICAÇÃO DE PONTOS DE REDE (POR PONTO DE REDE)	Marca Própria	SERVIÇO	70	R\$ 135,63	R\$ 9.494,10
13	IDENTIFICAÇÃO DE PONTOS DE REDE (POR PONTO DE REDE)	Marca Própria	SERVIÇO	70	R\$ 115,28	R\$ 8.069,60
14	INSTALAÇÃO DEFITAROTULADORA12MM	Marca Própria	SERVIÇO	100	R\$ 58,71	R\$ 5.871,00
15	SUBSTITUIÇÃO OU REMANEJAMENTO DE PATCH CORD ÓPTICO MULTIMODO	Marca Própria	UNIDADE	1	R\$ 1.391,32	R\$ 1.391,32
16	SUBSTITUIÇÃO OU REMANEJAMENTO DE PATCH CORD ÓPTICO MONOMODO	Marca Própria	UNIDADE	1	R\$ 1.372,56	R\$ 1.372,56
17	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE ABRAÇADEIRA DE NYLON 3,6X200MM	Marca Própria	UNIDADE	1	R\$ 1.782,53	R\$ 1.782,53
18	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PAINEL FRONTAL 19" IU PRETO FRENTE FALSA	Marca Própria	UNIDADE	6	R\$ 267,03	R\$ 1.602,18
19	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE CABOS DE REDE - CAT6	Marca Própria	UNIDADE	200	R\$ 149,27	R\$ 29.854,00
VALOR TOTAL						RS 115.381,72

LOTE 02 – EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - ALTA FLORESTA E GUARANTÃ-MT

ITEM	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	MARCA	UN.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	----------------------	-------	-----	--------	------------	-------------

Página 2 de 53

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por JOSINETE FERREIRA CRUZ DO ROSARIO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:40:45, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:50:08 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33262485-2691 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33262485-2691>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

1	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PATCH CORD CAT6	Marca Própria	SERVIÇO	100	R\$ 83,03	R\$ 8.303,00
2	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE KIT DE IDENTIFICAÇÃO PARA CABOS EPATCH CORD (ANILHAS DE IDENTIFICAÇÃO)	Marca Própria	SERVIÇO	10	R\$ 203,55	R\$ 2.035,50
3	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PATCH PANEL 24 PORTAS CAT6	Marca Própria	SERVIÇO	4	R\$ 2.211,98	R\$ 8.847,92
4	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE RÉGUA DE TOMADA 19" COM 8 TOMADAS 20A	Marca Própria	SERVIÇO	4	R\$ 581,02	R\$ 2.324,08
5	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE RACKS 32U	Marca Própria	SERVIÇO	2	R\$ 5.605,00	R\$ 11.210,00
6	FORNECIMENTO DE CONECTOR RJ45 FEMEA CAT6 (INCLUSIVE TODOS OS COMPONENTES DE CONECTIVIDADE E DE INFRAESTRUTURA, SE NECESSÁRIO)	Marca Própria	SERVIÇO	100	R\$ 85,07	R\$ 8.507,00
7	FORNECIMENTO DE CONECTOR RJ45 MACHO CAT6 (INCLUSIVE TODOS OS COMPONENTES DE CONECTIVIDADE E DE INFRAESTRUTURA, SE NECESSÁRIO)	Marca Própria	SERVIÇO	200	R\$ 13,25	R\$ 2.650,00
8	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE GUIA CABO HORIZONTAL 19"IU PRETO	Marca Própria	SERVIÇO	6	R\$ 285,76	R\$ 1.714,56
9	SUBSTITUIÇÃO OU MANUTENÇÃO DE PONTOS LÓGICOS CAT6 (INCLUSIVE TODOS OS COMPONENTES DE CONECTIVIDADE E DE INFRAESTRUTURA, SE NECESSÁRIO)	Marca Própria	SERVIÇO	30	R\$ 337,30	R\$ 10.119,00
10	SUBSTITUIÇÃO OU REMANEJAMENTO DE DISTRIBUIDOR ÓPTICO FO -PREVISTO EM CADA RACK QUE ABRIGAM OS SWITCH'S	Marca Própria	SERVIÇO	2	R\$ 1.362,12	R\$ 2.724,24
11	SUBSTITUIÇÃO DE CABO ÓPTICO DE FO INDOOR/OUTDOOR MONOMODO (SEM REAPROVEITAMENTO)	Marca Própria	SERVIÇO	40	R\$ 177,08	R\$ 7.083,20
12	CERTIFICAÇÃO DE PONTOS DE REDE (POR PONTO DE REDE)	Marca Própria	SERVIÇO	100	R\$ 119,41	R\$ 11.941,00
13	IDENTIFICAÇÃO DE PONTOS DE REDE (POR PONTO DE REDE)	Marca Própria	SERVIÇO	100	R\$ 99,58	R\$ 9.958,00
14	INSTALAÇÃO DE FITA ROTULADORA 12MM	Marca Própria	SERVIÇO	200	R\$ 50,70	R\$ 10.140,00
15	SUBSTITUIÇÃO OU REMANEJAMENTO DE PATCH CORD ÓPTICO MULTI MODO	Marca Própria	UNIDADE	2	R\$ 560,07	R\$ 1.120,14
16	SUBSTITUIÇÃO OU REMANEJAMENTO DE PATCH CORD ÓPTICO MONO MODO	Marca Própria	UNIDADE	2	R\$ 541,31	R\$ 1.082,62
17	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE ABRAÇADEIRA DE NYLON 3,6X200MM	Marca Própria	UNIDADE	2	R\$ 595,03	R\$ 1.190,06
18	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PAINEL FRONTAL 19" IU PRETO FRENTE FALSA	Marca Própria	UNIDADE	6	R\$ 177,97	R\$ 1.067,82
19	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE CABOS DE REDE - CAT6	Marca Própria	UNIDADE	160	R\$ 163,95	R\$ 26.232,00
VALOR TOTAL						R\$ 128.250,14

LOTE 03 – EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CONFRESA-MT

ITEM	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	MARCA	UN.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PATCH CORD CAT6	Marca Própria	SERVIÇO	70	R\$ 88,89	R\$ 6.222,30
2	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE KIT DE IDENTIFICAÇÃO PARA CABOS E PATCH CORD(ANILHAS DE IDENTIFICAÇÃO)	Marca Própria	SERVIÇO	10	R\$ 199,99	R\$ 1.999,90
3	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PATCH PANEL 24 PORTAS CAT6	Marca Própria	SERVIÇO	3	R\$ 2.185,00	R\$ 6.555,00
4	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE RÉGUA DE TOMADA 19"COM 8 TOMADAS 20A	Marca Própria	SERVIÇO	2	R\$ 993,69	R\$ 1.987,38
5	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE RACKS 32U	Marca Própria	SERVIÇO	2	R\$ 5.872,90	R\$ 11.745,80
6	FORNECIMENTO DE CONECTOR RJ45 FEMEA CAT6 (INCLUSIVE TODOS OS COMPONENTES DE CONECTIVIDADE E DE INFRAESTRUTURA, SE NECESSÁRIO)	Marca Própria	SERVIÇO	70	R\$ 89,56	R\$ 6.269,20
7	FORNECIMENTO DE CONECTOR RJ45 MACHO CAT6 (INCLUSIVE TODOS OS COMPONENTES DE	Marca Própria	SERVIÇO	140	R\$ 15,55	R\$ 2.177,00

Página 3 de 53

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

	CONECTIVIDADE E DE INFRAESTRUTURA, SE NECESSÁRIO)					
8	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE GUIA CABO HORIZONTAL 19"1U PRETO	Marca Própria	SERVIÇO	6	R\$ 279,82	R\$ 1.678,92
9	SUBSTITUIÇÃO OU MANUTENÇÃO DE PONTOS LÓGICOS CAT6 (INCLUSIVE TODOS OS COMPONENTES DE CONECTIVIDADE E DE INFRAESTRUTURA, SE NECESSÁRIO)	Marca Própria	SERVIÇO	30	R\$ 347,99	R\$ 10.439,70
10	SUBSTITUIÇÃO OU REMANEJAMENTO DE DISTRIBUIDOR ÓPTICO FO -PREVISTO EM CADA RACK QUE ABRIGAM OS SWITCH'S	Marca Própria	SERVIÇO	1	R\$ 2.188,04	R\$ 2.188,04
11	SUBSTITUIÇÃO DE CABO ÓPTICO DE FO INDOOR/OUTDOOR MONOMODO(SEM REAPROVEITAMENTO)	Marca Própria	SERVIÇO	30	R\$ 198,17	R\$ 5.945,10
12	CERTIFICAÇÃO DE PONTOS DE REDE (POR PONTO DE REDE)	Marca Própria	SERVIÇO	70	R\$ 133,05	R\$ 9.313,50
13	IDENTIFICAÇÃO DE PONTOS DE REDE (POR PONTO DE REDE)	Marca Própria	SERVIÇO	70	R\$ 105,44	R\$ 7.380,80
14	INSTALAÇÃO DE FITA ROTULADORA 12MM	Marca Própria	SERVIÇO	100	R\$ 67,26	R\$ 6.726,00
15	SUBSTITUIÇÃO OU REMANEJAMENTO DE PATCH CORD ÓPTICO MULTIMODO	Marca Própria	UNIDADE	1	R\$ 1.593,19	R\$ 1.593,19
16	SUBSTITUIÇÃO OU REMANEJAMENTO DE PATCH CORD ÓPTICO MONOMODO	Marca Própria	UNIDADE	1	R\$ 1.574,44	R\$ 1.574,44
17	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE ABRAÇADEIRA DE NYLON 3,6X200MM	Marca Própria	UNIDADE	1	R\$ 1.972,53	R\$ 1.972,53
18	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PAINEL FRONTAL 19" 1U PRETO FRENTE FALSA	Marca Própria	UNIDADE	6	R\$ 251,20	R\$ 1.507,20
19	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE CABOS DE REDE - CAT6	Marca Própria	UNIDADE	200	R\$ 162,14	R\$ 32.428,00
VALOR TOTAL					R\$ 119.704,00	

LOTE 04 – EXCLUSIVO ME/EPP/MEI -BARRA DO GARÇAS-MT

ITEM	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	MARCA	UN.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PATCH CORD CAT6	Marca Própria	SERVIÇO	50	R\$ 85,21	R\$ 4.260,50
2	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE KIT DE IDENTIFICAÇÃO PARA CABOS E PATCH CORD (ANILHAS DE IDENTIFICAÇÃO)	Marca Própria	SERVIÇO	5	R\$ 327,89	R\$ 1.639,45
3	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PATCH PANEL 24 PORTAS CAT6	Marca Própria	SERVIÇO	2	R\$ 2.260,56	R\$ 4.521,12
4	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE RÉGUA DE TOMADA 19" COM 8 TOMADAS 20A	Marca Própria	SERVIÇO	2	R\$ 824,72	R\$ 1.649,44
5	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE RACKS 32U	Marca Própria	SERVIÇO	1	R\$ 4.792,69	R\$ 4.792,69
6	FORNECIMENTO DE CONECTOR RJ45 FÉMEA CAT6 (INCLUSIVE TODOS OS COMPONENTES DE CONECTIVIDADE E DE INFRAESTRUTURA, SE NECESSÁRIO)	Marca Própria	SERVIÇO	50	R\$ 84,75	R\$ 4.237,50
7	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE GUIA CABO HORIZONTAL 19"1U PRETO	Marca Própria	SERVIÇO	3	R\$ 464,48	R\$ 1.393,44
8	SUBSTITUIÇÃO OU MANUTENÇÃO DE PONTOS LÓGICOS CAT6 (INCLUSIVE TODOS OS COMPONENTES DE CONECTIVIDADE E DE INFRAESTRUTURA, SE NECESSÁRIO)	Marca Própria	SERVIÇO	15	R\$ 354,82	R\$ 5.322,30
9	SUBSTITUIÇÃO OU REMANEJAMENTO DE DISTRIBUIDOR ÓPTICO FO -PREVISTO EM CADA RACK QUE ABRIGAM OS SWITCH'S	Marca Própria	SERVIÇO	1	R\$ 2.017,74	R\$ 2.017,74
10	SUBSTITUIÇÃO DE CABO ÓPTICO DE FO INDOOR/OUTDOOR MONOMODO (SEM REAPROVEITAMENTO)	Marca Própria	SERVIÇO	20	R\$ 192,39	R\$ 3.847,80
11	CERTIFICAÇÃO DE PONTOS DE REDE (POR PONTO DE REDE)	Marca Própria	SERVIÇO	50	R\$ 141,40	R\$ 7.070,00
12	IDENTIFICAÇÃO DE PONTOS DE REDE (POR PONTO DE REDE)	Marca Própria	SERVIÇO	50	R\$ 99,11	R\$ 4.955,50
13	INSTALAÇÃO DE FITA ROTULADORA 12MM	Marca Própria	SERVIÇO	100	R\$ 53,31	R\$ 5.331,00
14	SUBSTITUIÇÃO OU REMANEJAMENTO DE PATCH CORD ÓPTICO MULTIMODO	Marca Própria	UNIDADE	1	R\$ 1.517,83	R\$ 1.517,83

Página 4 de 53

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por JOSINETE FERREIRA CRUZ DO ROSARIO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:40:45, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:50:08 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33262485-2691 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33262485-2691>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

15	SUBSTITUIÇÃO OU REMANEJAMENTO DE PATCH CORD ÓPTICO MONOMODO	Marca Própria	UNIDADE	1	R\$ 1.502,08	R\$ 1.502,08
16	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE ABRAÇADEIRA DE NYLON 3,6X200MM	Marca Própria	UNIDADE	1	R\$ 1.891,61	R\$ 1.891,61
17	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PAINEL FRONTAL 19" IU PRETO FRENTE FALSA	Marca Própria	UNIDADE	3	R\$ 506,93	R\$ 1.520,79
18	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE CABOS DE REDE - CAT6	Marca Própria	UNIDADE	80	R\$ 157,04	R\$ 12.563,20
19	FORNECIMENTO DE CONECTOR RJ45 MACHO CAT6 (INCLUSIVE TODOS OS COMPONENTES DE CONECTIVIDADE E DE INFRAESTRUTURA, SE NECESSÁRIO)	Marca Própria	UNIDADE	100	R\$ 17,88	R\$ 1.788,00
VALOR TOTAL						R\$ 71.821,99

LOTE 05 – EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - RONDONÓPOLIS-MT

ITEM	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	MARCA	UN.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PATCH CORD CAT6	Marca Própria	UNIDADE	35	R\$ 107,85	R\$ 3.774,75
2	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE KIT DE IDENTIFICAÇÃO PARA CABOS E PATCH CORD (ANILHAS DE IDENTIFICAÇÃO)	Marca Própria	UNIDADE	5	R\$ 289,40	R\$ 1.447,00
3	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PATCH PANEL 24 PORTAS CAT6	Marca Própria	UNIDADE	2	R\$ 2.482,16	R\$ 4.964,32
4	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE RÉGUA DE TOMADA 19" COM 8 TOMADAS 20A	Marca Própria	UNIDADE	2	R\$ 848,21	R\$ 1.696,42
5	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE RACKS 32U	Marca Própria	UNIDADE	1	R\$ 6.269,64	R\$ 6.269,64
6	FORNECIMENTO DE CONECTOR RJ45 Fêmea CAT6 (INCLUSIVE TODOS OS COMPONENTES DE CONECTIVIDADE E DE INFRAESTRUTURA, SE NECESSÁRIO)	Marca Própria	UNIDADE	35	R\$ 103,64	R\$ 3.627,40
7	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE GUIA CABO HORIZONTAL 19"IU PRETO	Marca Própria	UNIDADE	3	R\$ 463,88	R\$ 1.391,64
8	SUBSTITUIÇÃO OU MANUTENÇÃO DE PONTOS LÓGICOS CAT6 (INCLUSIVE TODOS OS COMPONENTES DE CONECTIVIDADE E DE INFRAESTRUTURA, SE NECESSÁRIO)	Marca Própria	UNIDADE	15	R\$ 368,98	R\$ 5.534,70
9	SUBSTITUIÇÃO OU REMANEJAMENTO DE DISTRIBUIDOR ÓPTICO FO -PREVISTO EM CADA RACK QUE ABRIGAM OS SWITCH'S	Marca Própria	UNIDADE	1	R\$ 2.134,85	R\$ 2.134,85
10	SUBSTITUIÇÃO DE CABO ÓPTICO DE FO INDOOR/OUTDOOR MONOMODO (SEM REAPROVEITAMENTO)	Marca Própria	UNIDADE	30	R\$ 204,29	R\$ 6.128,70
11	CERTIFICAÇÃO DE PONTOS DE REDE (POR PONTO DE REDE)	Marca Própria	UNIDADE	35	R\$ 175,50	R\$ 6.142,50
12	IDENTIFICAÇÃO DE PONTOS DE REDE (POR PONTO DE REDE)	Marca Própria	UNIDADE	35	R\$ 124,61	R\$ 4.361,35
13	INSTALAÇÃO DE FITA ROTULADORA 12MM	Marca Própria	UNIDADE	100	R\$ 67,44	R\$ 6.744,00
14	SUBSTITUIÇÃO OU REMANEJAMENTO DE PATCH CORD ÓPTICO MULTIMODO	Marca Própria	UNIDADE	1	R\$ 1.539,76	R\$ 1.539,76
15	SUBSTITUIÇÃO OU REMANEJAMENTO DE PATCH CORD ÓPTICO MONOMODO	Marca Própria	UNIDADE	1	R\$ 1.521,00	R\$ 1.521,00
16	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE ABRAÇADEIRA DE NYLON 3,6X200MM	Marca Própria	UNIDADE	1	R\$ 1.901,00	R\$ 1.901,00
17	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PAINEL FRONTAL 19" IU PRETO FRENTE FALSA	Marca Própria	UNIDADE	3	R\$ 435,27	R\$ 1.305,81

Página 5 de 53

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMA/DIC2025/5944



Assinado com senha por JOSINETE FERREIRA CRUZ DO ROSARIO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:40:45, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:50:08 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 33262485-2691 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33262485-2691>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

18	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE CABOS DE REDE - CAT6	Marca Própria	UNIDADE	80	R\$ 183,61	R\$ 14.688,80
19	FORNECIMENTO DE CONECTOR RJ45 MACH OCAT6 (INCLUSIVE TODOS OS COMPONENTES DE CONECTIVIDADE E DE INFRAESTRUTURA, SE NECESSÁRIO)	Marca Própria	UNIDADE	70	R\$ 22,70	\$ 1.589,00
VALOR TOTAL						R\$ 76.762,64

LOTE 06 – AMPLA CONCORRÊNCIA - CUIABÁ-MT

ITEM	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	MARCA	UN.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE CABOS DE REDE SEM APROVEITAMENTO - CAT5e	Marca Própria	UNIDADE	150	R\$ 213,61	R\$ 32.041,50
2	IDENTIFICAÇÃO DE PONTOS DE REDE (POR PONTO DE REDE)	Marca Própria	UNIDADE	200	R\$ 139,04	R\$ 27.808,00
3	INSTALAÇÃO DE FITA ROTULADORA 12MM	Marca Própria	UNIDADE	100	R\$ 49,25	R\$ 4.925,00
4	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PATCH CORD CAT5	Marca Própria	UNIDADE	50	R\$ 75,50	R\$ 3.775,00
5	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PATCH CORD CAT6	Marca Própria	UNIDADE	50	R\$ 92,36	R\$ 4.618,00
6	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE KIT DE IDENTIFICAÇÃO PARA CABOS E PATCH CORD (ANILHAS DE IDENTIFICAÇÃO)	Marca Própria	UNIDADE	50	R\$ 78,46	R\$ 3.923,00
7	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE GUIA CABO HORIZONTAL 19"1U PRETO	Marca Própria	UNIDADE	4	R\$ 272,30	R\$ 1.089,20
8	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE RACKS 32U	Marca Própria	UNIDADE	2	R\$ 5.576,40	R\$ 11.152,80
9	FORNECIMENTO DE CONECTOR RJ45 FEMEA CAT6 (INCLUSIVE TODOS OS COMPONENTES DE CONECTIVIDADE E DE INFRAESTRUTURA, SE NECESSÁRIO)	Marca Própria	UNIDADE	50	R\$ 115,27	R\$ 5.763,50
10	SUBSTITUIÇÃO OU REMANEJAMENTO DE PATCH CORD ÓPTICO MONOMODO	Marca Própria	UNIDADE	10	R\$ 338,05	R\$ 3.380,50
11	FORNECIMENTO DE CONECTOR RJ45 MACHO CAT5e (INCLUSIVE TODOS OS COMPONENTES DE CONECTIVIDADE E DE INFRAESTRUTURA, SE NECESSÁRIO)	Marca Própria	UNIDADE	100	R\$ 24,74	R\$ 2.474,00
12	SUBSTITUIÇÃO OU REMANEJAMENTO DE DISTRIBUIDOR ÓPTICO FO -PREVISTO EM CADA RACKQUE ABRIGAM OS SWITCH'S	Marca Própria	UNIDADE	2	R\$ 1.939,24	R\$ 3.878,48
13	SUBSTITUIÇÃO DE CABO ÓPTICO DE FO INDOOR/OUTDOOR MONOMODO (SEM REAPROVEITAMENTO)	Marca Própria	UNIDADE	100	R\$ 218,86	R\$ 21.886,00
14	REMANEJAMENTO DE PONTOS LÓGICOS CAT5e (INCLUSIVE TODOS OS COMPONENTES DE CONECTIVIDADE E DE INFRAESTRUTURA, SE NECESSÁRIO)	Marca Própria	UNIDADE	55	R\$ 637,02	R\$ 35.036,10
15	REMANEJAMENTO DE PONTOS LÓGICOS CAT6 (INCLUSIVE TODOS OS COMPONENTES DE CONECTIVIDADE E DE INFRAESTRUTURA, SE NECESSÁRIO)	Marca Própria	UNIDADE	24	R\$ 1.240,02	R\$ 29.760,48
16	MANUTENÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE CABOS DE REDE SEM APROVEITAMENTO - CAT6	Marca Própria	UNIDADE	300	R\$ 193,88	R\$ 58.164,00
17	CERTIFICAÇÃO DE PONTOS DE REDE (POR PONTO DE REDE)	Marca Própria	UNIDADE	200	R\$ 171,95	R\$ 34.390,00
18	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PATCH PANEL 24 PORTAS CAT6	Marca Própria	UNIDADE	4	R\$ 2.095,66	R\$ 8.382,64

Página 6 de 53

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por JOSINETE FERREIRA CRUZ DO ROSARIO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:40:45, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:50:08 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33262485-2691 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33262485-2691>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

19	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE RÉGUA DE TOMADA 19" COM 8 TOMADAS 20A	Marca Própria	UNIDADE	4	R\$ 519,45	R\$ 2.077,80
20	FORNECIMENTO DE CONECTOR RJ45 MACHO CAT6 (INCLUSIVE TODOS OS COMPONENTES DE CONECTIVIDADE E DE INFRAESTRUTURA, SE NECESSÁRIO)	Marca Própria	UNIDADE	100	R\$ 14,95	R\$ 1.495,00
21	SUBSTITUIÇÃO OU MANUTENÇÃO DE PONTOS LÓGICOS CAT5e (INCLUSIVE TODOS OS COMPONENTES DE CONECTIVIDADE E DE INFRAESTRUTURA, SE NECESSÁRIO)	Marca Própria	UNIDADE	50	R\$ 525,68	R\$ 26.284,00
22	SUBSTITUIÇÃO OU MANUTENÇÃO DE PONTOS LÓGICOS CAT6 (INCLUSIVE TODOS OS COMPONENTES DE CONECTIVIDADE E DE INFRAESTRUTURA, SE NECESSÁRIO)	Marca Própria	UNIDADE	50	R\$ 513,37	R\$ 25.668,50
23	SUBSTITUIÇÃO OU REMANEJAMENTO DE PATCH CORD ÓPTICO MULTIMODO	Marca Própria	UNIDADE	10	R\$ 353,05	R\$ 3.530,50
24	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE RACKS 44U	Marca Própria	UNIDADE	2	R\$ 6.076,38	R\$ 12.152,76
25	EMENDA DE FIBRA ÓPTICA POR FUSÃO DE ALTA TEMPERATURA COM PERDA ACEITÁVEL DE <OU = A 0,3 DB (1 CANAL = 1 EMENDA)	Marca Própria	UNIDADE	70	R\$ 247,16	R\$ 17.301,20
VALOR TOTAL						R\$ 380.957,96

LOTE 07 – EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - POCONÉ-MT

ITEM	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	MARCA	UN.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PATCH CORD CAT6	Marca Própria	UNIDADE	25	R\$ 110,94	R\$ 2.773,50
2	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE KIT DE IDENTIFICAÇÃO PARA CABOS E PATCH CORD (ANILHAS DE IDENTIFICAÇÃO)	Marca Própria	UNIDADE	2	R\$ 719,14	R\$ 1.438,28
3	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PATCH PANEL 24 PORTAS CAT6	Marca Própria	UNIDADE	1	R\$ 2.916,50	R\$ 2.916,50
4	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE RÉGUA DE TOMADA 19" COM 8 TOMADAS 20A	Marca Própria	UNIDADE	2	R\$ 803,69	R\$ 1.607,38
5	FORNECIMENTO DE CONECTOR RJ45 FÉMIA CAT6 (INCLUSIVE TODOS OS COMPONENTES DE CONECTIVIDADE E DE INFRAESTRUTURA, SE NECESSÁRIO)	Marca Própria	UNIDADE	25	R\$ 118,04	R\$ 2.951,00
6	FORNECIMENTO DE CONECTOR RJ45 MACHO CAT6 (INCLUSIVE TODOS OS COMPONENTES DE CONECTIVIDADE E DE INFRAESTRUTURA, SE NECESSÁRIO)	Marca Própria	UNIDADE	25	R\$ 42,97	R\$ 1.074,25
7	SUBSTITUIÇÃO OU MANUTENÇÃO DE PONTOS LÓGICOS CAT6 (INCLUSIVE TODOS OS COMPONENTES DE CONECTIVIDADE E DE INFRAESTRUTURA, SE NECESSÁRIO)	Marca Própria	UNIDADE	10	R\$ 382,83	R\$ 3.828,30
8	SUBSTITUIÇÃO OU REMANEJAMENTO DE PATCH CORD ÓPTICO MULTIMODO	Marca Própria	UNIDADE	2	R\$ 670,25	R\$ 1.340,50
9	SUBSTITUIÇÃO OU REMANEJAMENTO DE PATCH CORD ÓPTICO MONOMODO	Marca Própria	UNIDADE	2	R\$ 650,75	R\$ 1.301,50
10	SUBSTITUIÇÃO OU REMANEJAMENTO DE DISTRIBUIDOR ÓPTICO FO -PREVISTO EM CADA RACK QUE ABRIGAM OS SWITCH'S	Marca Própria	UNIDADE	1	R\$ 1.995,00	R\$ 1.995,00
11	SUBSTITUIÇÃO DE CABO ÓPTICO DE FO INDOOR/OUTDOOR MONOMODO (SEM REAPROVEITAMENTO)	Marca Própria	UNIDADE	50	R\$ 193,41	R\$ 9.670,50
12	MANUTENÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE CABOS DE REDE SEM APROVEITAMENTO - CAT6	Marca Própria	UNIDADE	30	R\$ 151,31	R\$ 4.539,30
VALOR TOTAL						R\$ 35.436,01

Página 7 de 53

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMA/DIC2025/5944



Assinado com senha por JOSINETE FERREIRA CRUZ DO ROSARIO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:40:45, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:50:08 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33262485-2691 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33262485-2691>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

LOTE 08 – EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - CÁCERES-MT

ITEM	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	MARCA	UN.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PATCH CORD CAT6	Marca Própria	UNIDADE	50	R\$ 95,74	R\$ 4.787,00
2	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE KIT DE IDENTIFICAÇÃO PARA CABOS E PATCH CORD(ANILHAS DE IDENTIFICAÇÃO)	Marca Própria	UNIDADE	5	R\$ 355,11	R\$ 1.775,55
3	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PATCH PANEL 24 PORTAS CAT6	Marca Própria	UNIDADE	2	R\$ 2.470,00	R\$ 4.940,00
4	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE RÉGUA DE TOMADA 19" COM 8 TOMADAS 20A	Marca Própria	UNIDADE	2	R\$ 839,31	R\$ 1.678,62
5	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE RACKS 32U	Marca Própria	UNIDADE	1	R\$ 6.251,83	R\$ 6.251,83
6	FORNECIMENTO DE CONECTOR RJ45 Fêmea CAT6 (INCLUSIVE TODOS OS COMPONENTES DE CONECTIVIDADE E DE INFRAESTRUTURA, SE NECESSÁRIO)	Marca Própria	UNIDADE	50	R\$ 95,39	R\$ 4.769,50
7	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE GUIA CABO HORIZONTAL 19"IU PRETO	Marca Própria	UNIDADE	3	R\$ 457,94	R\$ 1.373,82
8	SUBSTITUIÇÃO OU MANUTENÇÃO DE PONTOS LÓGICOS CAT6 (INCLUSIVE TODOS OS COMPONENTES DE CONECTIVIDADE E DE INFRAESTRUTURA, SE NECESSÁRIO)	Marca Própria	UNIDADE	15	R\$ 359,86	R\$ 5.397,90
9	SUBSTITUIÇÃO OU REMANEJAMENTO DE DISTRIBUIDOR ÓPTICO FO -PREVISTO EM CADA RACK QUE ABRIGAM OS SWITCH'	Marca Própria	UNIDADE	1	R\$ 2.096,03	R\$ 2.096,03
10	SUBSTITUIÇÃO DE CABO ÓPTICO DE FO INDOOR/OUTDOOR MONOMODO SEM REAPROVEITAMENTO)	Marca Própria	UNIDADE	20	R\$ 232,59	R\$ 4.651,80
11	CERTIFICAÇÃO DE PONTOS DE REDE (POR PONTO DE REDE)	Marca Própria	UNIDADE	50	R\$ 148,96	R\$ 7.448,00
12	IDENTIFICAÇÃO DE PONTOS DE REDE (POR PONTO DE REDE)	Marca Própria	UNIDADE	50	R\$ 119,41	R\$ 5.970,50
13	INSTALAÇÃO DE FITA ROTULADORA 12MM	Marca Própria	UNIDADE	100	R\$ 67,26	R\$ 6.726,00
14	SUBSTITUIÇÃO OU REMANEJAMENTO DE PATCH CORD ÓPTICO MULTIMODO	Marca Própria	UNIDADE	1	R\$ 1.521,94	R\$ 1.521,94
15	SUBSTITUIÇÃO OU REMANEJAMENTO DE PATCH CORD ÓPTICO MONOMOD	Marca Própria	UNIDADE	1	R\$ 1.265,69	R\$ 1.265,69
16	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE ABRAÇADEIRA DE NYLON 3,6X200MM	Marca Própria	UNIDADE	1	R\$ 1.560,86	R\$ 1.560,86
17	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PAINEL FRONTAL 19" IU PRETO FRENTE FALSA	Marca Própria	UNIDADE	3	R\$ 429,33	R\$ 1.287,99
18	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE CABOS DE REDE - CAT6	Marca Própria	UNIDADE	80	R\$ 163,40	R\$ 13.072,00
19	FORNECIMENTO DE CONECTOR RJ45 MACHO CAT6 (INCLUSIVE TODOS OS COMPONENTES DE CONECTIVIDADE E DE INFRAESTRUTURA, SE NECESSÁRIO)	Marca Própria	UNIDADE	100	R\$ 33,22	R\$ 3.322,00
VALOR TOTAL						R\$ 79.897,03

LOTE 09 – EXCLUSIVO ME/EPP/MEI - TANGARÁ DA SERRA-MT

ITEM	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	MARCA	UN.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	----------------------	-------	-----	--------	------------	-------------

Página 8 de 53

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por JOSINETE FERREIRA CRUZ DO ROSARIO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:40:45, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:50:08 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33262485-2691 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33262485-2691>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

1	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PATCH CORD CAT6	Marca Própria	SERVIÇO	70	R\$ 83,28	R\$ 5.829,60
2	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE KIT DE IDENTIFICAÇÃO PARA CABOS E PATCH CORD (ANILHAS DE IDENTIFICAÇÃO)	Marca Própria	SERVIÇO	10	R\$ 160,80	R\$ 1.608,00
3	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PATCH PANEL 24 PORTAS CAT6	Marca Própria	SERVIÇO	3	R\$ 2.251,76	R\$ 6.755,28
4	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE RÉGUA DE TOMADA 19" COM 8 TOMADAS 20A	Marca Própria	SERVIÇO	2	R\$ 679,00	R\$ 1.358,00
5	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE RACKS 32U	Marca Própria	SERVIÇO	2	R\$ 5.699,64	R\$ 11.399,28
6	FORNECIMENTO DE CONECTOR RJ45 Fêmea CAT6 (INCLUSIVE TODOS OS COMPONENTES DE CONECTIVIDADE E DE INFRAESTRUTURA, SE NECESSÁRIO)	Marca Própria	SERVIÇO	70	R\$ 85,66	R\$ 5.996,20
7	FORNECIMENTO DE CONECTOR RJ45 MACHO CAT6 (INCLUSIVE TODOS OS COMPONENTES DE CONECTIVIDADE E DE INFRAESTRUTURA, SE NECESSÁRIO)	Marca Própria	SERVIÇO	140	R\$ 13,60	R\$ 1.904,00
8	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE GUIA CABO HORIZONTAL 19"IU PRETO	Marca Própria	SERVIÇO	6	R\$ 214,75	R\$ 1.288,50
9	SUBSTITUIÇÃO OU MANUTENÇÃO DE PONTOS LÓGICOS CAT6 (INCLUSIVE TODOS OS COMPONENTES DE CONECTIVIDADE E DE INFRAESTRUTURA, SE NECESSÁRIO)	Marca Própria	SERVIÇO	30	R\$ 327,01	R\$ 9.810,30
10	SUBSTITUIÇÃO OU REMANEJAMENTO DE DISTRIBUIDOR ÓPTICO FO -PREVISTO EM CADA RACK QUE ABRIGAM OS SWITCH'S	Marca Própria	SERVIÇO	1	R\$ 1.638,65	R\$ 1.638,65
11	SUBSTITUIÇÃO DE CABO ÓPTICO DE FO INDOOR/OUTDOOR MONOMODO (SEM REAPROVEITAMENTO)	Marca Própria	SERVIÇO	30	R\$ 185,09	R\$ 5.552,70
12	CERTIFICAÇÃO DE PONTOS DE REDE (POR PONTO DE REDE)	Marca Própria	SERVIÇO	70	R\$ 126,23	R\$ 8.836,10
13	IDENTIFICAÇÃO DE PONTOS DE REDE (POR PONTO DE REDE)	Marca Própria	SERVIÇO	70	R\$ 104,92	R\$ 7.344,40
14	INSTALAÇÃO DE FITA ROTULADORA 12MM	Marca Própria	SERVIÇO	100	R\$ 58,12	R\$ 5.812,00
15	SUBSTITUIÇÃO OU REMANEJAMENTO DE PATCH CORD ÓPTICO MULTIMODO	Marca Própria	UNIDADE	1	R\$ 1.201,32	R\$ 1.201,32
16	SUBSTITUIÇÃO OU REMANEJAMENTO DE PATCH CORD ÓPTICO MONOMODO	Marca Própria	UNIDADE	1	R\$ 1.182,56	R\$ 1.182,56
17	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE ABRAÇADEIRA DE NYLON 3,6X200MM	Marca Própria	UNIDADE	1	R\$ 1.450,03	R\$ 1.450,03
18	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PAINEL FRONTAL 19" 1U PRETO FRENTE FALSA	Marca Própria	UNIDADE	6	R\$ 185,89	R\$ 1.115,34
19	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE CABOS DE REDE - CAT6	Marca Própria	UNIDADE	200	R\$ 138,26	R\$ 27.652,00
VALOR TOTAL					R\$ 107.734,26	



LOTE 10 – AMPLA CONCORRÊNCIA - SINOP-MT

Página 9 de 53

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por JOSINETE FERREIRA CRUZ DO ROSARIO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:40:45, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:50:08 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33262485-2691 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33262485-2691>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	MARCA	UN.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PATCH CORD CAT6	Marca Própria	SERVIÇO	70	R\$ 78,20	R\$ 5.474,00
2	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE KIT DE IDENTIFICAÇÃO PARA CABOS E PATCH CORD (ANILHAS DE IDENTIFICAÇÃO)	Marca Própria	SERVIÇO	10	R\$ 125,18	R\$ 1.251,80
3	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PATCH PANEL 24 PORTAS CAT	Marca Própria	SERVIÇO	3	R\$ 2.093,42	R\$ 6.280,26
4	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE RÉGUA DE TOMADA 19" COM 8 TOMADAS 20A	Marca Própria	SERVIÇO	2	R\$ 500,87	R\$ 1.001,74
5	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE RACKS 32U	Marca Própria	SERVIÇO	2	R\$ 5.415,00	R\$ 10.830,00
6	FORNECIMENTO DE CONECTOR RJ45 Fêmea CAT6 (INCLUSIVE TODOS OS COMPONENTES DE CONECTIVIDADE E DE INFRAESTRUTURA, SE NECESSÁRIO)	Marca Própria	SERVIÇO	70	R\$ 80,57	R\$ 5.639,90
7	FORNECIMENTO DE CONECTOR RJ45 Macho CAT6 (INCLUSIVE TODOS OS COMPONENTES DE CONECTIVIDADE E DE INFRAESTRUTURA, SE NECESSÁRIO)	Marca Própria	SERVIÇO	140	R\$ 11,05	R\$ 1.547,00
8	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE GUIA CABO HORIZONTAL 19"1U PRETO	Marca Própria	SERVIÇO	6	R\$ 194,72	R\$ 1.168,32
9	SUBSTITUIÇÃO OU MANUTENÇÃO DE PONTOS LÓGICOS CAT6 (INCLUSIVE TODOS OS COMPONENTES DE CONECTIVIDADE E DE INFRAESTRUTURA, SE NECESSÁRIO)	Marca Própria	SERVIÇO	30	R\$ 315,14	R\$ 9.454,20
10	SUBSTITUIÇÃO OU REMANEJAMENTO DE DISTRIBUIDOR ÓPTICO FO -PREVISTO EM CADA RACK QUE ABRIGAM OS SWITCH'S	Marca Própria	SERVIÇO	1	R\$ 1.395,86	R\$ 1.395,86
11	SUBSTITUIÇÃO DE CABO ÓPTICO DE FO INDOOR/OUTDOOR MONOMODO (SEM REAPROVEITAMENTO)	Marca Própria	SERVIÇO	30	R\$ 173,22	R\$ 5.196,60
12	CERTIFICAÇÃO DE PONTOS DE REDE (POR PONTO DE REDE)	Marca Própria	SERVIÇO	70	R\$ 106,97	R\$ 7.487,90
13	IDENTIFICAÇÃO DE PONTOS DE REDE (POR PONTO DE REDE)	Marca Própria	SERVIÇO	70	R\$ 100,70	R\$ 7.049,00
14	INSTALAÇÃO DE FITA ROTULADORA 12MM	Marca Própria	SERVIÇO	100	R\$ 50,63	R\$ 5.063,00
15	SUBSTITUIÇÃO OU REMANEJAMENTO DE PATCH CORD ÓPTICO MULTIMODO	Marca Própria	UNIDADE	1	R\$ 845,07	R\$ 845,07
16	SUBSTITUIÇÃO OU REMANEJAMENTO DE PATCH CORD ÓPTICO MONOMODO	Marca Própria	UNIDADE	1	R\$ 826,31	R\$ 826,31
17	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE ABRAÇADEIRA DE NYLON 3,6X200MM	Marca Própria	UNIDADE	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00
18	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PAINEL FRONTAL 19" IU PRETO FRENTE FALSA	Marca Própria	UNIDADE	6	R\$ 126,52	R\$ 759,12
19	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE CABOS DE REDE - CAT6	Marca Própria	UNIDADE	200	R\$ 154,29	R\$ 30.858,00
VALOR TOTAL						R\$ 103.078,08

2.2. A Contratante pagará à Contratada, pelo objeto ora contratado, o valor total de R\$ 1.219.023,83 (Um milhão duzentos e dezenove mil vinte e três reais e oitenta e três centavos), a serem pagos sob demanda, conforme a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato mediante Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Patrimônio Imobiliário-GEPI da

Página 10 de 53

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por JOSINETE FERREIRA CRUZ DO ROSARIO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:40:45, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:50:08 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33262485-2691 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33262485-2691>



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

Contratante.

2.3. No preço supracitado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de **01 (um) ano**, contados da assinatura deste Termo, adstrito a existência de créditos orçamentários.

4.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com a **Contratada** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

4.3. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.5252/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.3. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

4.4. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nos arts. 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 11 de 53



SEMA/DIC/2025/5944



Assinado com senha por JOSINETE FERREIRA CRUZ DO ROSARIO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:40:45, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:50:08 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 33262485-2691 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33262485-2691>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Prazo de execução:

5.1.1. Os serviços serão executados **por demanda**, mediante emissão prévia de OS - Ordens de Serviço.

5.1.2. A emissão da OS e realização dos serviços deverá ocorrer de acordo com o que segue:

a) O fiscal do contrato, ao constatar a necessidade, irá encaminhar por e-mail a descrição sucinta da demanda, preferencialmente com registro fotográfico.

b) Em seguida, o fiscal realizará a abertura do chamado encaminhando e-mail à **Contratada** responsável, marcando local e hora para realizarem a visita técnica e assim realizarem previamente o levantamento dos serviços necessários para solucionar o problema averiguado.

c) A **Contratada**, através do técnico devidamente habilitado, deverá comparecer a unidade e realizar a inspeção prévia do local e relacionar os serviços necessários e indispensáveis para a solução do problema.

d) Após a confirmação da relação de serviços demandados para **Contratada**, a fiscalização efetuará a elaboração de Ordem de Serviço para início das atividades.

e) Por tratar-se de serviços por demanda, após identificação dos itens que serão executados, **o prazo para execução efetivo das atividades se dará conforme urgência da solicitação e quantidade de itens solicitados, sendo definido pelo fiscal do contrato na Ordem de Serviço.**

f) **Se a estimativa execução perdurar o prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, a Contratada deverá elaborar cronograma de execução e encaminhar no prazo de 10 (dez) dias úteis para fiscalização para aprovação.**

5.1.3. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda-feira à sexta-feira, das 7:30 às 17:30. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do órgão ou entidade **Contratante**, que será estipulado na Ordem de Serviço.

5.1.4. Caso o horário de expediente da **Contratante** seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

Página 12 de 53

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMA/DIC/2025/5944



Assinado com senha por JOSINETE FERREIRA CRUZ DO ROSARIO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:40:45, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:50:08 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33262485-2691 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33262485-2691>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

5.1.5. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pela **Contratante** e aceito pela **Contratada**. Havendo anuênci da **Contratada**, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

5.1.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **Contratada** deverá apresentar justificativa a **Contratante** por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.2. Local de execução:

5.2.1. A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste contrato serão realizados no(s) seguinte(s) endereço(s):

5.2.1.1. LOTE 01 - JUÍNA -MT:

a) **DIRETORIA DA UNIDADE DESCONCENTRADA DE JUÍNA:** Área do Terreno: 450 m².

5.2.1.2. LOTE 02 - ALTA FLORESTA E GUARANTÃ -MT:

a) **DIRETORIA DA UNIDADE DESCONCENTRADA DE ALTA FLORESTA:** Av. Mario Raseira Leining - Alta Floresta/MT Complexo composto por 02 Edificações.

b) **DIRETORIA DA UNIDADE DESCONCENTRADA DE GUARANTÃ DO NORTE:** Rua das Castanheiras S/N, Cidade Nova, Confresa/MT Complexo composto por 01 Edificações.

5.2.1.3. LOTE 03 - CONFRESA –MT:

a) **DIRETORIA DA UNIDADE DESCONCENTRADA DE CONFRESA:** Rua Porto Seguro, nº30, Lote18, Quadra 85, Centro, Confresa/MT - Complexo composto por 01 Edificações.

5.2.1.4. LOTE 04 - BARRA DO GARÇAS –MT:

a) **DIRETORIA DA UNIDADE DESCONCENTRADA DE BARRA DO GARÇAS:** Av. Ministro João Alberto nº1290 Bela Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 13 de 53



SEMA/DIC2025/5944



Assinado com senha por JOSINETE FERREIRA CRUZ DO ROSARIO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:40:45, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:50:08 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33262485-2691 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33262485-2691>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

Vista, Barra do Garças/MT Complexo composto por 01 Edificações.

b) PARQUE ESTADUAL SERRA AZUL - MUNICÍPIO BARRA DO GARÇAS: 4km do município de Barra do Garças Complexo composto por 03 Edificações.

5.2.1.5. LOTE 05 - RONDONÓPOLIS –MT:

a) DIRETORIA DA UNIDADE DESCONCENTRADA DE RONDONÓPOLIS: Alameda dos Lírios, 81 - Colina Verde, Rondonópolis - MT, 78740-470.

5.2.1.6. LOTE 06 - CUIABÁ –MT

a) SEDE SEMA: Rua C esquina com F, s/n, Centro Político Administrativo - CEP 78049- 913 - Cuiabá Complexo composto por 14 Edificações.

b) DISTRITO BARRACÃO 01: BR 364, Km 18, Avenida A Esquina Com Rua X-Distrito Industrial-Cuiabá Complexo composto por 05 Edificações.

c) DISTRITO BARRACÃO 02: BR 364 - Distrito Industrial - Cuiabá Complexo composto por 04 Edificações.

d) PARQUE ESTADUAL ZÉ BOLO FLÔ: Rua Nova Iguaçu, 2 , Coophema-Cuiabá Complexo composto por 02 Edificações.

e) PARQUE ESTADUAL MÃE BONIFÁCIA: BR 364 - Distrito Industrial - Cuiabá Complexo composto por 12 Edificações.

f) PARQUE ESTADUAL MASSAIRO OKAMURA: BR 364 - Distrito Industrial - Cuiabá Complexo composto por 06 Edificações.

5.2.1.7. LOTE 07 - POCONÉ -MT

a) UNIDADE CIPAN POSTO FISCAL: TRANSPANTANEIRA POCONÉ.

b) RODOVIA TRANSPANTANEIRA, MT-060, KM 16 - Complexo composto por 01 Edificação.

Página 14 de 53

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMA/DIC/2025/5944



Assinado com senha por JOSINETE FERREIRA CRUZ DO ROSARIO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:40:45, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:50:08 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33262485-2691 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33262485-2691>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

5.2.1.8. LOTE 08 - CÁCERES -MT

a) **DIRETORIA DA UNIDADE DESCONCENTRADA DE CÁCERES:** Av. Talhamares, S/N Lote 09, Quadra K, Centro, Cáceres/ MT Composto por 01 Edificações.

5.2.1.9. LOTE 09 - TANGARÁ DA SERRA -MT

a) **DIRETORIA DA UNIDADE DESCONCENTRADA DE TANGARÁ DA SERRA:** Rua Roberto Valentim Cavalari. Quadra n21, Jardim Tangará II, Tangará da Serra/MT - Composto por 01 Edificações.

5.2.1.10. LOTE 10 - SINOP-MT

a) **DIRETORIA DA UNIDADE DESCONCENTRADA DE SINOP:** Av. das Palmeiras S/N, Setor Residencial Norte, Sinop/MT Complexo composto por 02 Edificações.

5.3. Forma de execução:

5.3.1. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário, devendo observar as rotinas abaixo.

5.3.1.1. O prazo de início de atendimento das ordens de serviços depende do nível de criticidade das intervenções necessárias, conforme quadro abaixo:

NÍVEL DE CRITICIDADE	CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS	PRAZO MÁXIMO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO
Baixo	NOVAS INSTALAÇÕES	01 (UM) DIA
Médio	MANUTENÇÕES	03 (TRÊS) HORAS
Alto	INTERVENÇÕES EMERGENCIAIS	01 (UMA) HORA

5.3.1.2. Caso o serviço seja considerado crítico/urgente, a **Contratante** poderá comunicar por e-mail a **Contratada** sobre problema a ser solucionado, sendo suficiente para que seja iniciada a execução da demanda crítica/urgente, contudo isso não desobriga a **Contratada** em elaborar os demais documentos que

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 15 de 53





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

irão balizar o pagamento.

5.3.1.3. Serão considerados situações críticas/urgentes aquelas que trouxerem risco à estrutura física da unidade.

5.3.1.4. O serviço não considerado crítico/urgente, somente poderá ser iniciado após a expedição da respectiva ordem de serviço aprovada pela fiscalização.

5.3.1.5. As atividades relacionadas a manutenção preventiva e corretiva devem ser executadas sem exposição a risco de choque elétrico. Para tanto, os equipamentos devem estar desenergizados e deve-se observar a utilização dos equipamentos de proteção individual.

5.3.1.6. A realização das atividades devem ser feita por técnico credenciado.

5.3.1.7. Na realização das atividades deve-se ter o manual dos equipamentos para dirimir quaisquer dúvidas.

5.3.1.8. Os serviços de manutenção de sistemas através da manutenção corretiva, compreendem o restabelecimento da situação operacional dos recursos informáticos contemplados utilizados no ambiente computacional pelos usuários da SEMA/MT, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e uso, efetuando os necessários ajustes e reparos.

5.3.1.9. Entre as atividades inerentes aos serviços dos sistemas lógica e elétrica, destacam-se:

a) Expansão, adição, manutenção e remanejamento de pontos de rede com a preparação ambiental da infraestrutura de cabeamento e lançamento, conforme padrão vigente estabelecido pela SEMA/MT;

b) Expansão, manutenção de circuitos lógicos e instalação, incluindo testes e medições do cabeamento de redes de dados e substituição ou ajuste de peças e componentes;

c) Confecção de cabos e conectores de redes de computadores, conforme padrão vigente estabelecido pela SEMA/MT;

d) Manutenção em toda a infraestrutura de eletrocalhas da rede de fibra óptica da SEMA/MT;

Página 16 de 53

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMA/DIC2025/5944



Assinado com senha por JOSINETE FERREIRA CRUZ DO ROSARIO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:40:45, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:50:08 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33262485-2691 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33262485-2691>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

e) Após a execução dos serviços a empresa **Contratada** deverá remover todos materiais, entulhos e sobras deixadas nos locais dos reparos, ficando a seu cargo recomposição de pisos, paredes, forros e pinturas que se fizerem necessárias em caso de danificação.

5.4. Materiais a serem disponibilizados:

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a **Contratada** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4.2. Na realização do serviço verifica-se a possibilidade da ocorrência de danos ao meio ambiente em decorrência do descarte incorreto do entulho de obra. Sendo assim, deverá a **Contratada** obrigatoriamente remover corretamente todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

5.4.3. A **Contratada** deve responsabilizar-se pela retirada, manuseio e destinação final dos materiais quando não houver a possibilidade de reciclagem ou reuso do entulho de obra.

5.4.4. Caso a **Contratada** realizar o descarte ou depósito irregular do material poderá ser multado com base na legislação de cada município.

5.4.5. Como estratégia sustentável deverão ser seguidos os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável), bem como o Guia de contratações sustentáveis da justiça do trabalho e legislação específica vigente, em especial a Lei nº 12.305 de 2010 que trata da política nacional de resíduos sólidos, o Decreto n.º 7.746, de 2012, estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

6. CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 056/2024/GEPI/SEMA** e neste Contrato, sendo recebidos pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento.

6.2. Os serviços descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 17 de 53



SEMA/DIC2025/5944



Assinado com senha por JOSINETE FERREIRA CRUZ DO ROSARIO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:40:45, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:50:08 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33262485-2691 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33262485-2691>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

6.2.1. provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;

6.2.1.1. A fiscalização notificará a **Contratada** para, se for o caso, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

6.2.2. definitivamente, mediante nova vistoria e **relatório detalhado**, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

6.2.2.1. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento provisório.

6.3. Não havendo o saneamento das irregularidades pela **Contratada**, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

6.4. Caso sejam constatados defeitos ou inconsistências nos serviços, a fiscalização rejeitará no todo ou em parte, a depender do caso, e reduzirá a termo o ocorrido, notificando a **Contratada** para saneamento e/ou refazimento/substituição, no prazo estabelecido.

6.5. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente a **Contratada**, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo do serviço, sendo estabelecido prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021. Havendo necessidade premente do serviço, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a **Contratante** as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.

Página 18 de 53

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMA/DIC/2025/5944



Assinado com senha por JOSINETE FERREIRA CRUZ DO ROSARIO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:40:45, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:50:08 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33262485-2691 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33262485-2691>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência nº 056/2024/GEPI/SEMA** e as indicadas nos itens a seguir.

7.2. O pagamento será efetuado pela **Contratante** em favor da **Contratada** em até **30 (trinta) dias**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

7.2.1. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pela **Contratante**, o valor devido será corrigido pelo IPCA, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.2.2. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da **Contratada**, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

7.3. O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal que deverá estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do contrato (indicada pela autoridade competente por meio de portaria) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, bem como perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede da Contratada, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.

7.4. A **Contratada** deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.4.1. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em até 10 dias úteis após a execução do serviço em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO, com o CNPJ Nº 56.085.410/0001-37** e enviadas via correio eletrônico no endereço informado pela Contratante, com todos os documentos necessários para pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato.

7.5. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela **Contratada**, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações, respeitado o disposto no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.6. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da **CONTRATADA**.

7.7. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, somente quanto à parcela controversa.

Página 19 de 53

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMAP/IC2025/5944



Assinado com senha por JOSINETE FERREIRA CRUZ DO ROSARIO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:40:45, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:50:08 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33262485-2691 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33262485-2691>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.8. As notas fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido à aplicação das glosas e multas aplicadas previstas neste contrato.

7.9. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, a **Contratada** será notificada, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.10. A **Contratante** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

7.11. Nenhum pagamento isentará a **Contratada** das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

7.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da **Contratada**.

7.13. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços deste contrato.

7.14. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, por eventos decorrentes motivados pela **Contratada**, não serão geradores de direito à correção de preços.

7.15. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **Contratada**:

7.15.1. Não produziu os resultados acordados;

7.15.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.15.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.16. Nos casos em que houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

quantidade, será efetuada a liberação do pagamento somente da parcela incontroversa, nos termos do art. 355 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.17. A **Contratante** efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

7.17.1. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa, conforme PORTARIA N° 152/GSF/SEFAZ/2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/07/2023.

7.18. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo artigo 355, § 6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

7.19. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

7.20. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à **Contratada** por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade **Contratante**, com exceção dos contratos de terceirização de serviços.

7.21. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.21.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

7.21.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

7.21.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

validade e relativa a **Contratada**;

7.21.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

7.21.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.21.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

7.22. A **Contratada** deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 266, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e alterações posteriores.

8.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento da **Contratada** e depois de transcorrido um ano da data da proposta realinhada, por meio da aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**.

8.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **Contratada**, acompanhada de memorial do cálculo.

8.4. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pela **Contratada**, a **Contratante** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **Contratante** pagará a **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Página 22 de 53

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por JOSINETE FERREIRA CRUZ DO ROSARIO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:40:45, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:50:08 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33262485-2691 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33262485-2691>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

8.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

8.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.11. Os pedidos de reajuste dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 2005
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.069
Fonte de Recurso: 1.704.0000; 1.708.0000; 1.709.0000; 1.749.0000 e 1.759.0000 bem como suas superavitárias: 2.704.0000; 2.708.0000; 2.709.0000; 2.749.0000 e 2.759.0000.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art.96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 23 de 53





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10.1.1. A **Contratada** deverá apresentar a **Contratante**, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, comprovante de prestação de garantia.

10.2. Caberá à **Contratada** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

10.2.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário à **Contratante**.

10.2.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3. A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento pela **Contratante**, a **Contratada** deverá solicitar pelo email: contratos@sema.mt.gov.br, para que a **Contratante** emita o documento e envie à **Contratada**, devendo ser pago conforme vencimento constante no boleto.

10.3.1. A **Contratada** deverá efetuar o pagamento do DAR em bancos conveniados com o estado de Mato Grosso e, em seguida, encaminhar à **Contratante**, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento.

10.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a **Contratada** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10.7. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **Contratada** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.9. No seguro-garantia, é permitida a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte da **Contratante**, sendo, no entanto, vedada a inclusão de cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros.

10.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

10.10.1. Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, a **Contratante** poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

10.10.2. A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a **Contratada**.

10.11. A **Contratada**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



SEMA/DIC/2025/5944





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.15. A **Contratante** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.16. O emitente da garantia ofertada pela **Contratada** deverá ser notificado pela **Contratante** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Contratante**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **Contratante** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **Contratada**.

10.20. A **Contratada** autoriza a **Contratante** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no **Termo de Referência nº 056/2024/GEPI/SEMA**, bem como neste contrato.

10.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.21.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.21.2. prejuízos causados a **Contratante** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.21.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Contratante** a **Contratada**; e

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 26 de 53



SEMA/DIC/2025/5944



Assinado com senha por JOSINETE FERREIRA CRUZ DO ROSARIO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:40:45, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:50:08 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33262485-2691 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33262485-2691>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10.21.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.

10.22. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.23. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.24. Garantia do Serviço:

10.24.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.24.2. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta da Contratada, não cabendo a **Contratante** quaisquer ônus.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Designar, servidor(es) ao(s) qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

11.2. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

11.3. Fornecer a **Contratada** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **Contratada** em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

11.4. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 27 de 53



SEMA/DIC/2025/5944



Assinado com senha por JOSINETE FERREIRA CRUZ DO ROSARIO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:40:45, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:50:08 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33262485-2691 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33262485-2691>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

aceitos pela **Contratante**.

11.6. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

11.7. Notificar a **Contratada** sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**, desde que atinentes ao objeto da contratação.

11.9. Efetuar o pagamento a **Contratada**, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 056/2024/GEPI/SEMA** e **Edital nº 007/2025**.

11.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **Contratada**, quando couber.

11.11. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Assinar o Contrato no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

12.1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.1333/2021 e conforme disposto no Termo de Referência.

12.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

12.3. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 28 de 53



SEMAPIC20255944



Assinado com senha por JOSINETE FERREIRA CRUZ DO ROSARIO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:40:45, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:50:08 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33262485-2691 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33262485-2691>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

cargos previstas na legislação.

12.4. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 056/2024/GEPI/SEMA** e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

12.5. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade da **Contratante**, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

12.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.7. Submeter a **Contratante**, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no **Termo de Referência nº 056/2024/GEPI/SEMA** e no Contrato.

12.8. Paralisar, por determinação da **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.9. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

12.9.1. Apresentar a **Contratante**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

12.9.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação da **Contratante**.

12.9.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **Contratante**, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **Contratante**.

12.10. Comunicar no prazo de até **02 (dois) dias úteis** a **Contratante** qualquer alteração ocorrida no endereço,





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

12.11. Comunicar à fiscalização, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique, bem como qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.

12.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **Contratante** ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

12.13. Permitir que a **Contratante**, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

12.14. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **Contratante**.

12.15. A **Contratada** responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

12.15.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.15.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados a **Contratante** ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

12.15.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

12.15.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente a **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pela **Contratante**.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

12.15.5. Indenizar terceiros e/ou a **Contratante**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **Contratada** adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.15.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **Contratante** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **Contratante**, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

12.15.8. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **Contratante** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da solicitação formal da **Contratante**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no **Termo de Referência nº 056/2024/GEPI/SEMA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.17. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no **Termo de Referência nº 056/2024/GEPI/SEMA**.

12.18. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

12.19. No encerramento do contrato, a **Contratada** deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **Contratante** ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

12.20. A **Contratada** deverá acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

12.21. A **Contratada** deverá comunicar à **Contratante** qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.

12.22. A **Contratada** deverá aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

12.23. A **Contratada** deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pela **Contratante**.

12.24. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as **práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:**

- a) Economia de energia;
- b) Economia em materiais plásticos descartáveis;
- c) Economia de água; e
- d) Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

12.25. Do Preposto:

12.25.1. A **Contratada** deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

12.25.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

12.25.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da **Contratante**, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

12.25.2. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pela **Contratante**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

12.25.3. A **Contratante** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.25.4. Após a assinatura do contrato, a **Contratante** convocará o preposto da **Contratada** para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **Contratada**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.25.5. São atribuições do Preposto, dentre outras:

12.25.5.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

12.25.5.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da **contratante**, além da segurança dos empregados da **Contratada** colocados à disposição da **Contratante**.

12.25.5.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da **Contratante**.

12.25.5.4. Acatar as orientações da **Contratante**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

12.25.5.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades da **Contratante**, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

12.25.5.6. Reportar-se à Fiscalização da **Contratante** para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

12.25.5.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações da contratante.

12.25.5.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

12.25.5.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

12.25.5.10. Garantir que os empregados se reportem sempre a **Contratada**, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores da **Contratante**, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

12.25.5.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

12.25.5.12. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

12.25.5.13. Encaminhar à Fiscalização da **Contratante** todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

12.26. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

13.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

13.1.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

13.1.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **Contratada**;

13.1.3. É dever da **Contratada** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

13.1.4. A **Contratada** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

13.1.5. A **Contratada** deverá prestar, no prazo fixado pela **Contratante**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

13.1.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

15.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

15.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

15.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em uma via à Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/MT.

15.4. A **CONTRATADA** deverá assinar o contrato, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

Página 35 de 53

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMAPIC20255944



Assinado com senha por JOSINETE FERREIRA CRUZ DO ROSARIO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:40:45, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:50:08 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33262485-2691 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33262485-2691>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Será designado, pela **Contratante**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar à **Contratada** documentos exigidos para a prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da **Contratante** ou terceiros ligados à execução do objeto.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal(is) do contrato(s), ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

16.5. Não obstante a **Contratada** seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a **Contratante** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

16.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

16.7. Gestor do Contrato: Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 36 de 53



Assinado com senha por JOSINETE FERREIRA CRUZ DO ROSARIO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:40:45, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:50:08 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33262485-2691 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33262485-2691>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

16.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

16.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

16.8. Fiscal do Contrato: Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com o art. 14, III, e art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

16.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da **Contratada**, sempre que for preciso.

16.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.8.3. O fiscal do contrato deverá, ter qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato .

16.8.4. Durante a execução do contrato a fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à **Contratada** pela manutenção a correção das falhas e irregularidades constatadas.

16.9. A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos da **Contratada** relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

16.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela **Contratada** no período de faturamento, com vistas a aplicar glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.

16.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Página 37 de 53

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMA/DIC/2025/5944



Assinado com senha por JOSINETE FERREIRA CRUZ DO ROSARIO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:40:45, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:50:08 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33262485-2691 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33262485-2691>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

16.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

16.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

16.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.16. A fiscalização exercida pela **Contratante** durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade da **Contratada**, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), a **Contratada** que:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

17.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 38 de 53



SEMA/DIC/2025/5944



Assinado com senha por JOSINETE FERREIRA CRUZ DO ROSARIO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:40:45, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:50:08 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33262485-2691 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33262485-2691>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

17.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

17.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Serão aplicadas a **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência**, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela **Contratada** e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

17.2.2. **Multa**:

17.2.2.1. **moratória**: em razão do atraso injustificado: na proporção de **0,5 % (cinco décimos por cento)** do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 (trinta)** dias corridos.

17.2.2.1.1. O atraso superior a **30 (trinta)** dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.2.2.2. **compensatória**: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

17.2.2.2.1. **Em casos de inexecução parcial do contrato**, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.2.2.2.2. **Em casos de inexecução total do contrato**, bem como nas hipóteses de atos

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 39 de 53



Assinado com senha por JOSINETE FERREIRA CRUZ DO ROSARIO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:40:45, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:50:08 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33262485-2691 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33262485-2691>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo a **Contratante**, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

17.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

17.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** a **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.2.2.5. Caso a **Contratada** não tenha nenhum valor a receber da **Contratante**, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, a **Contratante** concederá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

17.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, a **Contratante** providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

17.2.2.7. Caso a **Contratante** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **Contratada** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

17.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

17.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

17.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 40 de 53





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

17.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

17.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.2.3.2. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

17.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

17.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

17.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.

156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

17.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.6.4. os danos que dela provierem para o contratante;

17.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

17.8. A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Página 42 de 53

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por JOSINETE FERREIRA CRUZ DO ROSARIO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:40:45, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:50:08 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33262485-2691 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33262485-2691>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

17.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, a **Contratante** deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos à **Contratada**, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

17.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizados do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep)

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.2. A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. Durante a vigência do contrato a **Contratada** poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

18.5. Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.6. Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Página 43 de 53

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMA/DIC/2025/59944



Assinado com senha por JOSINETE FERREIRA CRUZ DO ROSARIO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:40:45, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:50:08 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33262485-2691 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33262485-2691>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

19.3. A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **Contratada** pela **Contratante** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

19.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/2022, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

19.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 44 de 53



Assinado com senha por JOSINETE FERREIRA CRUZ DO ROSARIO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:40:45, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:50:08 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33262485-2691 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33262485-2691>



SEMA/DIC/2025/5944

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

19.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.9.3. Indenizações e multas.

19.10. O contrato também poderá ser extinto caso se constate que a **Contratada** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

19.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência nº 056/2024/GEPI/SEMA**.

20.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução estão ainda indicados nos itens indicados nas Cláusulas:

- (a) CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO;
- (b) CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS;
- (c) CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;
- (d) CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO;
- (e) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA,
- (f) CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO;
- (g) CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE PETIÇÃO

Página 45 de 53

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMA/DIC/2025/5944



Assinado com senha por JOSINETE FERREIRA CRUZ DO ROSARIO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:40:45, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:50:08 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33262485-2691 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33262485-2691>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

21.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

22.1. O Decreto Estadual nº 522, de 15/04/2016, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022, regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências”.

22.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, aplicando as diretrizes do Edital, do Termo de Referência e da proposta, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto 1.525/2022.

22.3. A **Contratada** declara formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

22.4. A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

22.4.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

22.4.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

22.4.3. Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

22.4.4. A **Contratada**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

22.4.5. Declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida;
- (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

22.5. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade (Lei nº. 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratadas.

22.6. As Contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste Contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente Contrato.

22.7. A Contratada declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, fraude em licitações ou suborn.

22.8. A Contratada concorda em notificar prontamente à Contratante, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta Contratada.

22.9. Caso o Contrato em questão seja financiado pelo Banco Mundial (BIRD, BID, entre outros), aplicam-se as regras abaixo:

22.9.1. O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco);

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 47 de 53



Assinado com senha por JOSINETE FERREIRA CRUZ DO ROSARIO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:40:45, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:50:08 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33262485-2691 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33262485-2691>



SEMA/DIC/2025/5944

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

licitantes/proponentes, consultores, empreiteiros e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer de seus funcionários, observem o mais alto padrão de ética durante o processo de licitação, seleção e execução de Contratos financiados pelo Banco e abstênam-se de fraude e corrupção.

22.9.2. Para esse fim, o Banco define, para os efeitos desta disposição, os termos abaixo estabelecidos da seguinte forma:

22.9.2.1. “Prática corrupta” é oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

22.9.2.2. “Prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo declarações falsas, que, de forma consciente ou imprudente, engane ou tente enganar uma parte para obter benefícios financeiros ou outros ou para evitar uma obrigação;

22.9.2.3. “Prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes destinado a alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

22.9.2.4. “Prática coercitiva” é prejudicar, ou ameaçar prejudicar ou prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

22.9.2.5. “Prática obstrutiva” é:

22.9.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente material probatório para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores para impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de divulgar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

22.9.2.5.2. Atos destinados a impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.

22.10. Medidas recomendadas pelo Banco:

22.10.1. O Banco poderá rejeitar a contratação em que a empresa Contratada, qualquer dos seus





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenha, diretamente ou indiretamente, envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo Contrato em questão;

22.10.2. Além dos recursos legais estabelecidos no Acordo de Empréstimo/Doação relevante, pode tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar a aquisição viciada, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte do produto do empréstimo contratado em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do Contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e apropriadas e satisfatórias para o Banco para tratar de tais práticas quando ocorrerem, inclusive ao não informar o Banco em tempo hábil no momento em que se tomou conhecimento das práticas;

22.10.3. De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções vigentes do Banco, poderá sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um determinado período de tempo, inclusive declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível para:

22.10.3.1. Receber ou se beneficiar de um Contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;

22.10.3.2. Ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor indicado, ou prestador de serviços de uma empresa elegível que esteja recebendo de um Contrato financiado pelo Banco; e

22.10.3.3. Receber recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma seguir participando da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

22.11. Inspeção e Auditoria pelo Banco;

22.11.1. Os Licitantes/proponentes, consultores, empreiteiros, fornecedores e/ou contratadas devem permitir e fazer com que seus agentes (quando declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e pessoal de agentes, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas e execução do Contrato (no caso de adjudicação), e que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.



SEMA/DIC/2025/5944





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NULIDADE DO CONTRATO

23.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A nulidade não exonera a **Contratante** do dever de indenizar a **Contratada** pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24.1. A **Contratante** deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

25.1. Para dirimir eventuais conflitos entre **Contratante** e **Contratada**, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

26.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2025.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

Documento assinado digitalmente
gov.br VICTORADAUTO SALMAZO
Data: 23/12/2025 11:19:32-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Victor Adauto Salmazo
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 51 de 53



Assinado com senha por JOSINETE FERREIRA CRUZ DO ROSARIO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:40:45, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:50:08 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33262485-2691 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33262485-2691>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO I – DA MINUTA DE CONTRATO

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2025	Nº da OF/O.S:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/2021, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ____ (_____) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE: <hr/>	CONTRATADA: <hr/>
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome: Matrícula:	Nome: Qualificação:

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2025.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO II – DA MINUTA DE CONTRATO
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato:	/2025
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
_____	_____
Nome: _____	Nome: _____
Matrícula: _____	Matrícula: _____

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2025.

Página 53 de 53
Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por JOSINETE FERREIRA CRUZ DO ROSARIO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:40:45, NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 23/12/2025 às 10:50:08 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33262485-2691 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33262485-2691>

SIGA